



CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ	28.559.363/0001-80
ENDEREÇO	Rua Itamarati, Qd: 06, Lt: 11 e 12, s/nº, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA
SECRETARIO	Leonardo de Oliveira Cruz
PORTARIA DO SECRETARIO	035/2023-GP

A Secretaria Municipal de Educação, através de seu gestor, Sr. **Leonardo de Oliveira Cruz**, nomeado pela portaria nº 035/2023-GP, CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através de processo administrativo, que tem por objeto “**Locação de imóvel localizado na Itamarati, Qd: 06, Lt: 11 e 12, Bairro Novo Horizonte, destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará**”), versa sobre a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, requerendo o imóvel descrito no endereço abaixo especificado, em razão das descrições mencionadas:

- Endereço: rua Itamarati, Qd: 06, Lt: 11 e 12, CEP: 68356 - 103, Bairro Novo Horizonte;
- Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;
- O imóvel pesquisado atende as finalidades essenciais para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que dispõe de espaço físico adequado e localização geográfica (que condicionou a sua escolha).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PAVIMENTOS (TERREO, 1º PAV., 2º PAV.)	03
TÉRREO (01 SALÃO COMERCIAL E 02 BANHEIROS)	01



1º PAV. (03 SALÃO COMERCIAL, 03 BANHEIROS E AREA DE SERVIÇO)	01
2º PAV. (1 SALÃO COMERCIAL, COPA 3 03 BANHEIROS)	01

Considerando, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Declaro, ainda, estar ciente que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 29 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

Leonardo de Oliveira Cruz
Portaria. Nº 035/2023-GP
Secretário Municipal de Educação